



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2025**

**Dispõe sobre as orientações para a elaboração e organização da documentação pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) 2017;
- o Currículo da Educação Infantil do Município de São Caetano do Sul, 2019;
- as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI) - Resolução CNE/CEB n. 1/2024
- a publicação das Diretrizes para o planejamento da Educação Infantil de São Caetano do Sul
- a necessidade de garantir a coerência, intencionalidade e continuidade ao trabalho pedagógico, em consonância com a documentação desenvolvida nas unidades escolares.

### **RESOLVE:**

Art. 1º – A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul quanto à organização, elaboração, registro, acompanhamento e análise da documentação pedagógica que compõem o processo educativo.

Parágrafo único - A Documentação Pedagógica compreende registros que revelam evidências, ações, reflexões e intencionalidades educativas que dão visibilidade aos processos de mediação docente e de aprendizagem, subsidiam o planejamento pedagógico e orientam intervenções individualizadas e coletivas.

Art. 2º- A documentação pedagógica da Educação Infantil compreende:

- I - Planejamento Semestral;
- II– Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- III- Planejamento do Cotidiano;
- IV – Registros Reflexivos;
- V – Relatório de Desenvolvimento Infantil;



VI – Sondagem das Hipóteses de Escrita;

VII – Diário de Classe;

VIII – Painéis e Murais;

VII – Registros de Projetos Pedagógicos.

Art. 3º – O Planejamento Semestral configura-se como um instrumento orientador do trabalho pedagógico, elaborado em consonância com o documento de Diretrizes para o planejamento publicado no endereço eletrônico <https://www.curriculo.scseduca.com.br/>.

Art.4º- O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PLAEE) é o documento que contém os registros referentes às ações pedagógicas e acessibilidades previstas para os estudantes da educação especial e deve ser elaborado de acordo com as orientações do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva – NAEI.

Art. 5º- O Planejamento do Cotidiano constitui-se em documento que organiza e orienta as ações pedagógicas diárias, devendo contemplar a descrição da proposta, da intencionalidade, da rotina institucional e das experiências significativas de aprendizagem e deverá:

I- Ser único por turma, a ser preenchido de forma colaborativa entre os professores atribuídos, garantindo coerência e continuidade do trabalho pedagógico, alinhado ao planejamento semestral, sendo que cada professor deverá realizar o planejamento correspondente à sua jornada;

II- Permanecer na Unidade Escolar, atualizado, não podendo ser retirado do local;

III- Ser apresentado semanalmente pelos professores à Coordenação Pedagógica, anteriormente a sua execução, mediante cronograma estabelecido por cada UE;

IV- Conter registros da análise e da devolutiva do Coordenador Pedagógico, de modo a promover reflexões que contribuam com a qualificação da prática docente.

Art. 6º- O registro reflexivo é um instrumento que possibilita ao professor analisar as propostas e ações do cotidiano, refletir sobre o processo da sua mediação e das aprendizagens, por meio da observação, registro e interpretação das ações das crianças e deverá:



- I – ser elaborado quinzenalmente, com base nas ações pedagógicas efetivadas na mesma quinzena;
- II – apresentar, de forma sintética e contextualizada, as observações e reflexões do professor diante dos desafios e avanços individuais ou do grupo;
- III – estar alinhado ao planejamento semestral, do cotidiano e à prática pedagógica;
- IV - conter as devolutivas quinzenais, realizadas pela coordenação pedagógica, com orientações aos professores;
- V - evidenciar as aprendizagens das crianças no cotidiano, incluindo falas, fotos e percurso das aprendizagens, para tornar visível o processo educativo e orientar o replanejamento pedagógico.

Art. 8º - O relatório de desenvolvimento é um instrumento pedagógico que tem por finalidade conter os registros que revelem o percurso de aprendizagem de cada criança ao longo do semestre e deverá:

- I – apresentar análise qualitativa, considerando avanços, conquistas, interesses e desafios observados nas interações, brincadeiras e experiências cotidianas;
- II - valorizar as conquistas de cada criança, respeitando seu ritmo, considerando o papel mediador do professor.
- III – ser elaborado semestralmente, com participação de todos os professores que atuam com o grupo, independentemente do número de aulas atribuídas;
- IV – ser encaminhado à coordenação pedagógica até 20 dias antes da entrega às famílias;
- V - ser acompanhado, semestralmente, pelo(a) diretor(a), que deverá verificar a regularidade e a adequação das informações, assegurando que as orientações indicadas pela coordenação pedagógica estejam devidamente contempladas nos registros, de modo a garantir a coerência entre toda a documentação pedagógica.

Art. 8º – A sondagem das hipóteses de escrita é um instrumento diagnóstico que revela o processo de construção do sistema de escrita de cada criança e deverá:

- I – Pautar-se na fundamentação teórica da psicogênese da língua escrita;
- II- ser realizada trimestralmente com o grupo 5, em situações significativas de escrita;



III- ser realizada seguindo o documento de Orientações didáticas, proposto pela Secretaria de Educação, por meio do CECAPÉ.

IV – subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas e o acompanhamento individualizado do desenvolvimento do processo de construção da escrita pela criança.

Art. 9º – O Diário de Classe constitui-se em registro oficial do cotidiano escolar, assegurando a documentação da frequência e das propostas realizadas diariamente e deverá:

I – ser preenchido diariamente, a partir do primeiro dia letivo, de forma clara, objetiva e fidedigna;

II – conter os registros da frequência das crianças, das propostas desenvolvidas, das ocorrências e observações do cotidiano.

III - conter o parecer da coordenação pedagógica periodicamente.

Art. 10 – Os painéis e murais têm como finalidade comunicar as vivências e dar visibilidade às experiências, pesquisas e ações das crianças e deverão:

I - apresentar organização estética, clara e coerente com os princípios pedagógicos do Currículo Municipal e documentos orientadores da ação pedagógica;

II - revelar a autoria das crianças e garantir a identificação das produções, possibilitando a construção de memórias;

III - ser organizados sob a curadoria do professor, assegurando a ética na exposição das imagens e produções;

IV – valorizar o processo criativo e expressivo das crianças e a identidade individual;

V - fortalecer a identidade do grupo e o sentimento de pertencimento;

VI - comunicar às famílias o cotidiano pedagógico, aproximando-as do trabalho desenvolvido, estimulando o diálogo e corresponsabilidade educativa.

Art. 11 – O registro dos projetos pedagógicos consiste em documentação elaborada pelo professor que evidencia os processos de pesquisa e investigação das crianças e a culminância do trabalho desenvolvido e deverão:



PREFEITURA DE  
**SÃO CAETANO  
DO SUL**

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

I - Revelar, dentro do processo, o levantamento de hipóteses, pesquisas, conclusões provisórias, validação ou refutação das hipóteses e culminância;

II - conter fotos, vídeos, desenhos, registros de bordo, falas, marcas e outras formas de registro que sejam significativas para demonstrar o processo;

III - indicar a partir das observações e interpretações do professor, a possibilidade, ou não, de continuidade das pesquisas e investigações.

Art. 12 – Compete às equipes gestoras zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 13 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 23 de dezembro de 2025.

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação